

DECRETO Nº 2.167, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Estabelece datas de vencimentos, para pagamento da tarifa mínima do consumo de água, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.609/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.609, de 30 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido as datas de vencimentos, para pagamento da tarifa mínima do consumo de água, conforme previsto no Inciso II, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.609, de 30 de abril de 2020:

I – para o pagamento da tarifa mínima referente ao mês de março de 2020, vencimento em 30/06/2020;

II – para o pagamento da tarifa mínima referente ao mês de abril de 2020, vencimento em 31/07/2020;

III - para o pagamento da tarifa mínima referente ao mês de maio de 2020, vencimento em 31/08/2020.

Art. 2º Demais vencimentos, dos meses subsequentes, seguem o estabelecido na legislação tributária municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 21 de maio de 2020.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração